

Análise da Qualidade de Pareceres Técnicos Contábeis no Município de Recife/PE

Josemir Carlos da Silva Júnior¹
Michelly Vidal da Silva Oliveira²
Romero Santos Silva³
João Gabriel Nascimento de Araújo⁴
Ayane Maria Gonçalves da Silva⁵

RESUMO

O objetivo desse artigo é verificar o nível de aderência dos pareceres técnicos à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01 e as principais obras dos autores da perícia contábil, demonstrando o grau de elaboração e visando comprovar a importância que as normas possuem na elaboração de um bom parecer técnico para o perito assistente. Foram analisados 10 pareceres técnicos elaborados em maio de 2016, do Núcleo de Cálculos e Perícias, de uma entidade pública situada na cidade do Recife – Pernambuco. Além da conformidade com a NBC TP 01, foram analisadas as conformidades com o que preconizam Sá (2011), Ornelas (2003) e Alberto (2000). Os resultados obtidos demonstram que o nível de aderência do papel de trabalho do perito assistente não atinge o padrão satisfatório, fugindo dos elementos listados na NBC TP 01.

Palavras Chave: Perícia Contábil Judicial; Parecer Técnico Pericial; NBC TP01.

SUMMARY

The objective of this article is to verify the level of adherence of the technical reports to the Brazilian Accounting Standard - NBC TP 01 and the main works of the accounting experts, demonstrating the degree of elaboration and aiming to prove the importance that standards have in the elaboration of a good technical advice for the assistant expert. Ten technical opinions elaborated in May 2016, from the Center of Calculations and Expertise, of a public entity located in the city of Recife - Pernambuco, were analyzed. In addition to compliance with NBC TP 01, the conformities were analyzed according to Sá (2011), Ornelas (2003) and Alberto (2000). The results obtained demonstrate that the adherence level of the assistant expert's working paper does not reach the satisfactory standard, avoiding the elements listed in NBC TP 01.

Keywords: Judicial Accounting Skills; Expert Expert Opinion; NBC TP01.

¹Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Santa Helena (FSH).E-mail: josemir.carlos@gmail.com

²Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Santa Helena (FSH).E-mail: michellyvidal2@hotmail.com

³Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Santa Helena (FSH).E-mail: romero@arrecifes.com.br

⁴Mestre e Doutorando em Ciências Contábeis pela UFPE.E-mail: j_gabriel90@hotmail.com

⁵Mestranda em Controladoria pela UFRPE.E-mail: ayanegoncalves@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a história da Justiça Federal no Brasil, desde os tempos antigos existem os conflitos entre as pessoas. Com a finalidade de manter a harmonia entre elas foram criadas normas e regras, que estabelecem a maneira mais condizente de conviver. Moldando-se a evolução humana, que obteve seus direitos e deveres como cidadão, apareceram, então, as primeiras pessoas responsáveis por julgar o que estava certo e errado, resolvendo então a discórdia que existia, essa pessoa foi denominada como juiz.

Entretanto, como o magistério não possui vasto conhecimento em todas as áreas necessárias para que tome a decisão correta, houve a necessidade de delegar essas funções a outros, dentre eles um *expert* denominado de perito. Nesse cenário, o perito contábil judicial contribui com provas materiais, tanto para pessoas físicas ou jurídicas. É através de laudos técnicos e científicos que o juiz se baseia para a tomada de decisão sob o litígio ou processo em questão.

De acordo com D'Aurea (1953) a perícia é o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas, que tem conhecimento e especialidade em um fato cuja existência não pode ser confirmada ou juridicamente apreciada, senão apoiada em especiais conhecimentos científicos ou técnicos. Para essa opinião é necessário incluírem os meios de prova, nitidamente diferenciado do testemunho, ou seja, ser comprovado por meios materiais e visíveis.

Esta função de auxiliar a magistratura é realizada por um contador que é registrado no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo o perito contábil judicial nomeado pelo juiz e o perito assistente nomeado por uma das partes envolvidas no julgamento. Logo, quando houver a necessidade de um laudo ou um parecer técnico, o mesmo deverá ser elaborado de acordo com as normas específicas por lei para cada tipo de perícia.

Os peritos, por meio deste processo, devem fornecer o que está sendo solicitado pelo advogado ou juiz. Quanto o perito for solicitado pelo juiz, emitirá um laudo técnico e, por sua vez, será nomeado de perito contador. Já quando o perito for solicitado pelo advogado ou uma das partes, o mesmo emitirá um parecer técnico, e será nomeado como perito assistente. Ambos elaborarão cálculos de acordo com os valores e percentuais padrões.

A princípio, para que seja elaborado um laudo/parecer técnico é necessária uma série de atividades, como um estudo do caso para que sejam efetuados os cálculos, além de uma escrita adequada para a transmissão da decisão. Para isso é preciso estar ciente das normas que são exigidas, pois elas colaborarão na estrutura de elaboração de um laudo/parecer técnico para expor a opinião do perito, fornecendo o papel de trabalho de forma coerente para o solicitante.

Sobre o laudo/parecer técnico, Sá (2011) afirma que ele é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em fase de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação. Sendo assim, parecer é uma opinião, um juízo ou voto de alguém, cuja mesma é especializada sobre um caso ou assunto.

Diante do exposto, emerge a seguinte questão-problema: **Qual o nível de aderência dos pareceres técnicos à NBC TP 01 e às principais obras dos autores da perícia contábil?**

A partir desta pergunta, o objetivo desse estudo é verificar o nível de aderência dos pareceres técnicos à NBC TP 01 e às principais obras dos autores da perícia contábil. Vale ressaltar que o ramo do perito judicial contábil, ainda é pouco explorado, entretanto já existem alguns estudos anteriores, como Cestare, Peleias & Ornelas (2007), Marafon, Webber, Frizon & Brunozi Júnior (2015) e Ferreira Neto (2006).

Os autores supracitados relatam o papel do perito contador e do perito assistente, sendo eles a pessoa que detém conhecimento e formação técnica sobre um determinado assunto, o qual será analisado para que seja emitida a opinião, mostrando, também, os instrumentos de trabalho que o perito contador e do perito assistente utilizam na perícia contábil judicial, afirmando a importância desses instrumentos para decisões do juiz.

No entanto, esse estudo se diferencia dos demais por focar no perito assistente e o seu papel de trabalho, o parecer técnico. Demonstrando o grau de elaboração de pareceres técnicos de acordo com as normas, objetivando comprovar a importância das normas, para o perito assistente, como meio de se elaborar um bom parecer técnico.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Perícia Contábil Judicial

O processo judicial, em algumas situações, exige a necessidade de uma análise mais específica do caso para que se possa tomar uma decisão, sendo, a partir dele, que se coletará os dados necessários para a realização de uma perícia.

De acordo com Couture & Abranches-Ferrão (1951), o estudo do processo é importante, porque é nele que existe a participação de juizes, auxiliares, partes, testemunhas, peritos, entre outras partes interessadas, sendo analisado e justificado tudo que ocorreu, com base nas diretrizes legais, para que, por fim, se chegue a um consenso técnico e científico da situação.

Vale destacar que Perícia é um termo adotado para indicar conhecimento adquirido através de experiência e habilidade de algo em específico ou estudo formal. Magalhães (2008) afirma que, a perícia, pela óptica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. Dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica ou até determinadas situações empíricas.

Deste modo, ela serve para explicar, de um ponto de vista profissional, sobre determinado assunto. Vale frisar que o responsável deve obter conhecimento, técnica e habilidade para executar a perícia, e o seu resultado deve eliminar as dúvidas que originaram a necessidade de sua realização. Delimitando seus contornos semânticos, de acordo com a NBC TP 01:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. (NBC TP 01 – 2 2016).

De acordo com Sá (2011) para a realização da perícia é indicado que se obedeça a um ciclo de três fases: Fase Preliminar (É a fase inicial da perícia, é onde se define o perito-contador e o perito assistente); Fase Operacional (É a segunda fase da perícia,

onde o perito elaborará seu trabalho); Fase Final (Última fase da perícia, entrega do laudo, que é onde o perito contador emite sua opinião). As etapas desenvolvidas em cada fase estão discriminadas no Quadro 1:

Quadro 1- Ciclo Normal da Perícia Judicial.

Fase Preliminar
1 – A perícia é solicitada pelo juiz ou pelas partes interessadas
2 - O juiz defere a perícia e escolhe seu perito-contador
3 - As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes
5 – Os peritos propõem honorários e requerem depósito
6 – O juiz estabelece prazo, local e hora para início
Fase Operacional
1 – Início da perícia e diligências
2 – Curso do trabalho
3 – Elaboração do Laudo
Fase Final
1 – Assinatura do laudo
2 – Entrega do laudo ou laudos
3 – Levantamento dos honorários
4 – Esclarecimento (se requeridos pelo magistrado)

Fonte: Adaptado Sá (2011)

Portanto, o perito é o profissional que se confia para cumprir a perícia solicitada, pelo juiz ou por uma das partes. Segundo Caldeira (2000) cabe ao perito contador, na atribuição de suas funções, realizar a perícia, com o objetivo de questionar a natureza dos fatos, ou seja, ele analisará o que é discutido, relatando e transcrevendo elucidativamente o que o juiz não consegue interpretar. Desta forma, se conclui que o perito é solicitado para esclarecer algo que o solicitante não consegue compreender.

Logo, o Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada. (NBC PP 01 – 2 2016).

Segundo Santos, Schmidt & Gomes (2006) a diferença entre o perito contador e perito contador assistente, é que o perito contador é nomeado pelo juiz, sendo assim possui a sua confiança, é sujeito às regras de impedimento e suspeição, não é obrigado a confabular com o perito-contador assistente, emite um laudo técnico e apenas é substituído com a decisão do juiz. Quando ao perito-contador assistente, é indicado pela parte possuindo a sua confiança, não está sujeito às regras de impedimento a suspeição, emite um parecer técnico, e pode ser substituído pela parte.

É importante destacar que a NBC PP 01 – 8 (2016) afirma que a indicação ou a contratação de perito assistente ocorre quando a parte ou a contratante desejar ser assistida por contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, razão pela qual o profissional só deve aceitar essa função se reconhecer estar

capacitado com conhecimento suficiente, discernimento, com irrestrita independência e liberdade científica para a realização do trabalho.

Para que o perito contador possa efetuar o laudo técnico ou o parecer técnico, é necessário seguir uma série de normas, com a intenção de que seja adequada sua estrutura, afim de que sua opinião esteja corretamente explícita e com um padrão de valores, efetuação de cálculos e como e quais opiniões devem ser emitidas.

Com o propósito disso, foi dado a origem as normas da contabilidade, em específico a NBC TP 01 que trata da perícia contábil. Considerando que o Grupo de Estudo sobre Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TP 01 – 2016) enunciou critérios para a execução do trabalho de perícia contábil em linha de princípios que se situa no próprio campo do exercício profissional, isto é, deve seguir princípios estabelecidos para a perícia contábil, para que a sua execução esteja correta conforme as normas.

O perito deve manter registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que o atender, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão. (NBC TP 01-13 (2016))

O perito precisa estar de posse dos documentos examinados, e todos os registros que envolvam a perícia, sendo também responsável por todos os materiais que tenha utilizado para construir o parecer e caso haja a necessidade de ser reanalisado os mesmos estejam disponíveis para auxiliar a decisão do juiz.

Na NBC TP 01 – 16 (2016) os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. Devendo então planejar a elaboração do seu laudo/parecer técnico, para seguir os procedimentos necessários, e que para isso a NBC TP 01-25 (2016), afirma que o perito contábil, ao concluir os trabalhos periciais, o perito do juízo apresentará laudo pericial contábil e o perito assistente oferecerá seu parecer técnico contábil, obedecendo aos respectivos prazos.

O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer técnico contábil, quando não juntados aos autos, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais e as Normas Brasileiras de Contabilidade. (NBC TP 01-15 (2016))

Seguindo então as etapas e procedimentos indicados, o perito deve registrar todo seu trabalho elaborado e que sejam relevantes para que se exponha ao juiz. A norma NBC TP 01-51 (2016) descreve que o perito, no encerramento do Laudo/Parecer Pericial Contábil, apresente suas conclusões de forma clara e concisa. Ao término de seu trabalho, o perito deve apresentar o documento assinado, com os cálculos e as análises elaboradas, os dados coletados, e a sua opinião com relação aos fatos que necessitaram de uma perícia.

Com base nisso, é notório que para a execução da perícia são requeridos uma série de instrumentos, conhecimento, profissionalismo, regras e etapas para que a perícia seja concluída de forma adequada, concebendo um laudo ou um parecer técnico eficiente, que satisfaça o juiz ou uma das partes envolvidas que vieram a solicitar ao

perito a emissão de sua opinião.

Laudo Técnico e Parecer Técnico

A opinião do contador pode ser efetuada de duas maneiras, em forma de laudo técnico e de um parecer técnico. O laudo técnico é realizado por um perito nomeado pelo juiz e o parecer técnico, é efetuado por um perito nomeado por uma das partes.

De acordo com a NBC TP 01 – 48 (2016) o laudo é a peça escrita na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e os estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia. Devendo expor de forma clara e objetiva, a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões do perito contábil.

Para Pastori (2003) tanto o laudo quando o parecer são relatos escritos e formais de um trabalho realizado. O laudo é o pronunciamento do perito nomeado pelo juiz a respeito da matéria objeto da perícia que realizou, ou ainda, é o relato que materializa o trabalho pericial desenvolvido. O parecer é o relato que expressa a opinião do assistente técnico sobre o Laudo Pericial que o perito do juízo apresentou, uma opinião clara e objetiva de um *expert* sobre determinada matéria.

Portanto, o laudo técnico ou parecer técnico é onde contêm os dados, contestações, cálculos matemáticos, financeiros e contábeis, avaliações, opiniões, documentos anexos, que comprovem a conclusão à qual o perito chegou.

O perito assistente pode entregar ao perito do juízo cópia do seu parecer técnico contábil, previamente elaborado, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito do juízo. (NBC TP 01 – 6.d.2016)

Para a elaboração do parecer, segundo o NCPC art. 157, (da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015), o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Quando solicitado o auxílio de um perito contador, o solicitante concede ao perito um prazo determinado para que ele entregue o parecer técnico. A partir desse prazo, ele irá dá início aos procedimentos do que é preciso para a formação do parecer.

Nele ficarão registrados suas observações, e as notificações que servem como referência de explicação para como foram elaborados os cálculos, em que meio foi efetuado para que então pudesse emitir tal opinião. Pastori (2003) afirma que as modalidades de opinião que um perito emite podem ser classificadas em Concordante, Parcialmente Concordante ou Discordante.

Após elaborado o laudo pericial ou parecer técnico conforme as normas exigidas, o perito nomeado pelo juiz, e o perito nomeado pelo autor, emitirá a sua opinião. Quando o parecer é concordante, ele chegou à conclusão de que nada verificado está divergente do que ele elaborou, porém se tiver algo que esteja em desacordo, ele poderá concordar com a parte que esteja similar e discordar da observação diferente da dele. Já quando ele analisa e verifica que o laudo é contraditório ao seu desempenho, ele fará uma objeção, portanto ele emitirá um parecer discordante.

Estudos Anteriores

Com o propósito de desvendar o ramo da perícia contábil judicial, foram realizados diversos estudos, onde os autores descrevem o seu ponto de vista baseado em pesquisas, sejam elas sobre a perícia em si ou o seu instrumento de trabalho o laudo e parecer técnico. O Quadro 2 apresenta estudos de três autores, transcrevendo os objetivos e resultados expostos pelos mesmos, com foco na perícia contábil.

A primeira coluna identifica cada autor e ano da obra apresentada; a segunda coluna é referente aos objetivos dos estudos de cada autor; terceira coluna apresenta o resultado obtido pelos autores.

Quadro 2 - Objetivos e resultados de outros autores

AUTORES	OBJETIVOS	RESULTADO
Cestare, Peleias e Ornelas (2007)	Colher elementos, que possam contribuir para uma padronização efetiva do laudo pericial, de acordo com as normas profissionais e as proposições da doutrina.	Revelou a existência de certas omissões nos laudos examinados, em confronto com as normas técnicas, que precisam ser corrigidas, para que se tenha o constante e necessário aperfeiçoamento e padronização de procedimentos para o trabalho técnico do perito.
Marafon et al (2015)	Verificar a qualidade dos laudos periciais contábeis apresentados nos anos de 2010 a 2013 na comarca de Lagoa Vermelha, através do cumprimento da norma contábil NBC TP 01 (09)	Verificou a importância do laudo pericial contábil para a decisão dos magistrados e também aspectos a serem melhorados pelos peritos para a melhor apresentação da prova técnica.
Ferreira Neto (2006)	Analisar as diversas formas de laudo pericial contábil, recomendadas pelos principais pensadores sobre o tema, comparando com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.	Conclui-se que não existe um formato padrão para elaboração do laudo pericial contábil, mas o perito deve ter como objetivo principal, orientar a decisão do magistrado e, para tanto, precisa apresentar sua opinião com clareza, fundamentação e argumentação objetiva, se comprometendo com os resultados que obteve e com a conclusão que apresentou.

Fonte: Própria autoria.

O que diferencia esse estudo dos demais é pelo seu objetivo focar no perito assistente e o seu papel de trabalho o parecer técnico demonstrando o grau de elaboração de pareceres técnicos de acordo com as normas vigentes, verificando os procedimentos necessários para a elaboração do mesmo e como ele pode influenciar na tomada de decisão visando comprovar a importância que as normas têm para a elaboração de um bom parecer técnico para o perito assistente.

3 METODOLOGIA

Para a realização deste estudo, foram coletados, em Outubro de 2016, 10 pareceres técnicos elaborados em maio de 2016, do Núcleo de Cálculos e Perícias, de uma entidade pública situada na cidade do Recife – Pernambuco. Os documentos foram liberados pelo coordenador da entidade, quando o mesmo fez uma breve explicação sobre o processo e cálculos utilizados para a emissão do parecer técnico da instituição. O órgão, onde foi realizada essa coleta, foi selecionado devido à acessibilidade de um

dos pesquisadores aos pareceres técnicos, firmando um acordo de preservar os dados em sigiloso.

Com o intuito de atender o objetivo da pesquisa, foi construído um *checklist* de acordo com NBC TP 01. O *checklist* está discriminado no Quadro 3, dividido em duas etapas, itens e conferência em que os itens descrevem os conceitos a serem analisados e a conferência se dividem em dois: atendem ou não atendem aos conceitos para a elaboração do parecer de acordo com a amostra recolhida.

Quadro 3- Itens mínimos exigidos pela NBC TP 01 para elaboração de parecer técnico

Itens	Conferência	
	Atende	Não Atende
1- Identificação do processo e das partes		
2- Síntese do objeto da perícia		
3- Resumo dos autos		
4- Metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos		
5- Relato das diligências realizadas		
6- Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil		
7- Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo		
8- Conclusão		
9- Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices		
10- Assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;		

Fonte: Adaptado da NBC TP 01.

Esses dados foram analisados a partir do conteúdo dos documentos obtidos, conferindo as informações teóricas e práticas, buscando uma compatibilidade entre elas, a fim de obter a compreensão do assunto para que o resultado fosse transcrito de forma concisa. Ao observar os documentos obtidos, foi possível notar que o item 6- Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil e o item 7- Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo, não se aplicam ao estudo, devido a não se encontrar no corpo do processo quesitos para a realização da perícia, conseqüentemente não haverá respostas.

Utilizando a análise adaptada de Ferreira Neto (2006), demonstrada no quadro 4, o qual refere-se aos requisitos dos principais autores da perícia contábil judicial para a elaboração de um laudo/parecer técnico detalhado, desta forma elevando sua eficiência.

O quadro está dividido em 7 tópicos (abertura, considerações preliminares, trabalho em campo, metodologia adotada para os trabalhos periciais, quesitos, considerações finais e encerramento) que descrevem a estrutura de elaboração de um laudo pericial, listando os itens que Sá (2011), Ornelas (2003) e Alberto (2000) apontam como necessário estarem presentes em um laudo/parecer técnico para que ele seja completo.

Quadro 4 - Tabela resumo da estruturação de laudos pericial

Item	Descrição	Fontes Pesquisadas		
		Sá (2011)	Ornelas (2003)	Alberto (2000)
1.0 Abertura				
1.1	Indicação a quem a perícia é dirigida	X		X
1.2	Indicação do processo	X		X
1.3	Indicação das partes	X		X
1.4	Identificação do perito	X		X
1.5	Qualificação do perito			X
1.6	Número do registro em seu conselho de classe			X
2.0 Considerações Preliminares				
2.1	Pedido da inicial		X	
2.2	Contestação		X	
2.3	Posicionamento do juízo			
2.4	Identificação de quem e quando solicitou a perícia			X
2.5	Identificação do objeto da perícia			X
2.6	Constatação da existência nos autos da documentação necessária para o trabalho			X
3.0 Trabalho em campo				
3.1	Termo de início de perícia		X	
3.2	Diligências		X	X
3.3	Ocorrências		X	X
4.0 Metodologia adotada para os trabalhos periciais				
4.1	Limites e responsabilidades do perito		X	
4.2	Análises realizadas		X	X
4.3	Métodos aplicados		X	X
4.4	Resultado da aplicação das técnicas		X	X
5.0 Quesitos				
5.1	Transcrição dos quesitos do juízo	X	X	X
5.2	Respostas aos quesitos do juízo	X	X	X
5.3	Transcrição dos quesitos das partes	X	X	X
5.4	Respostas aos quesitos das partes	X	X	X
6.0 Considerações Finais				
6.1	Fatos observados		X	X
6.2	Conclusões		X	X
7.0 Encerramento				
7.1	Apêndices (se houver)	X	X	X
7.2	Anexos (documentos juntados) (se houver)	X	X	X
7.3	O parecer de outro profissional (se houver)	X		
7.4	Número de folhas		X	X
7.5	Local			X
7.6	Data		X	X
7.7	Assinatura do perito	X	X	X
7.8	Nome do perito			X
7.9	Qualificação do perito			X
7.10	Número de inscrição no CRC			X
7.11	Função nos autos (perito ou assistente)			X
7.12	Descrição do(s) apêndice(s)			X
7.13	Descrição do(s) anexo(s)			X
7.14	Descrição do(s) parecer(es)			

Fonte: Adaptado Ferreira Neto (2006)

Nota-se que os autores apresentam opiniões iguais em alguns requisitos e diferentes em outros, em relação à NBC TP 01 é possível observar que Sá (2011), Ornelas (2003) e Alberto (2000) demonstram conteúdos extras que não constante nas normas, estendendo os requisitos para uma elaboração eficiente de um parecer técnico.

A partir desses dados e, após as análises das informações expostas por Ferreira Neto (2006) e a NBC TP 01- norma atualizada em 2015, buscou-se comparar as respostas obtidas nos 10 pareceres técnicos analisados com os requisitos apresentados no quadro 4, a fim de esclarecer e demonstrar a relação dos papéis de trabalho e as respostas citadas como referência para elaborar um laudo/parecer técnico.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na análise realizada através do *Cheklis*t foi possível encontrar um padrão entre os pareceres técnicos. O quadro 5 apresenta o resultado dos requisitos que os pareceres técnicos estudados apresentaram.

Quadro 5- Resultado do *Cheklis*t

Itens	Conferência	
	Atende	Não atende
1- Identificação do processo e das partes	10	
2- Síntese do objeto da perícia	10	
3- Resumo dos autos		10
4- Metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos		10
5- Relato das diligências realizadas		10
6- Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil	Não se aplica	
7- Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo	Não se aplica	
8- Conclusão	10	
9- Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices		10
10- Assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.		10

Fonte: Dados da pesquisa

Nota-se que os itens: 1- Identificação do processo e das partes; 2- Síntese do objeto da perícia e 8- Conclusão, estão presentes nos pareceres técnicos analisados, entretanto os requisitos 3- Resumo dos autos; 4- Metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos ; 5- Relato das diligências realizadas; 9- Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices e 10- Assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade

Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito assistente da parte, não estão apresentados corretamente, sejam eles por motivos de estarem incoerentes com a norma ou, até mesmo, pela ausência dos conteúdos listados.

Por sua vez, os itens 7- Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico contábil e 6- Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil, não se aplicam para os pareceres desta análise.

Diante o exposto, tem-se, no quadro 5, a conclusão adaptada das comparações realizadas entre as respostas apresentadas no quadro 4 e os dez pareceres técnicos analisados, demonstrando, assim, a quantidade de pareceres que apresentaram os requisitos solicitados no quadro. O resultado desta comparação pode ser observado no quadro 6.

Quadro 6 - Resultado da comparação da tabela resumo da estruturação de laudos pericial e os pareceres técnicos.

Item	Descrição	Fontes Pesquisadas		
		Sá (2011)	Ornelas (2003)	Alberto (2000)
1.0 Abertura				
1.1	Indicação a quem a perícia é dirigida	0		0
1.2	Indicação do processo	10		10
1.3	Indicação das partes	10		10
1.4	Identificação do perito	0		0
1.5	Qualificação do perito			0
1.6	Número do registro em seu conselho de classe			0
2.0 Considerações Preliminares				
2.1	Pedido da inicial		0	
2.2	Contestação		10	
2.3	Posicionamento do juízo			
2.4	Identificação de quem e quando solicitou a perícia			0
2.5	Identificação do objeto da perícia			10
2.6	Constatação da existência nos autos da documentação necessária para o trabalho			0
3.0 Trabalho em campo				
3.1	Termo de início de perícia		0	
3.2	Diligências		0	0
3.3	Ocorrências		0	0
4.0 Metodologia adotada para os trabalhos periciais				
4.1	Limites e responsabilidades do perito		0	
4.2	Análises realizadas		0	0
4.3	Métodos aplicados		0	0
4.4	Resultado da aplicação das técnicas		0	0
5.0 Quesitos				
5.1	Transcrição dos quesitos do juízo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
5.2	Respostas aos quesitos do juízo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
5.3	Transcrição dos quesitos das partes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
5.4	Respostas aos quesitos das partes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.0 Considerações Finais				

6.1	Fatos observados		0	0
6.2	Conclusões		10	10
7.0 Encerramento				
7.1	Apêndices (se houver)	0	0	0
7.2	Anexos (documentos juntados) (se houver)	10	10	10
7.3	O parecer de outro profissional (se houver)	0		
7.4	Número de folhas		0	0
7.5	Local			10
7.6	Data		10	10
7.7	Assinatura do perito	10	10	10
7.8	Nome do perito			10
7.9	Qualificação do perito			10
7.10	Número de inscrição no CRC			0
7.11	Função nos autos (perito ou assistente)			10
7.12	Descrição do(s) apêndice(s)			0
7.13	Descrição do(s) anexo(s)			0
7.14	Descrição do(s) parecer(es)			

Fonte: Própria autoria.

Com isso, pode-se visualizar que entre os requisitos solicitados pelos autores Lopes de Sá, Ornelas e Palombo, os pareceres técnicos analisados atenderam a poucos requisitos. No tópico 1 (Abertura) foram atendidos os itens 1.2 indicação do processo e 1.3 indicação das partes. No tópico 2 (Considerações Preliminares) os pareceres atenderam aos itens 2.2 contestação e 2.5 identificação do objeto da perícia.

Com relação aos tópicos 3 (Trabalho em campo) e 4 (Metodologia adotada para os trabalhos periciais) nenhum dos pareceres técnicos apresentaram os requisitos solicitados. Vale destacar que o tópico 5 (Quesitos) não se aplica a esta pesquisa, por não haver quesitos a serem respondidos no corpo do processo. No tópico 6 (Considerações Finais), apenas o item 6.2 (Conclusões) foi atendido. No sétimo e último tópico (Encerramento), foram atendidos a maioria dos itens listados, exceto os itens 7.1 apêndices (se houver), 7.3 o parecer de outro profissional (se houver), 7.4 Número de folhas, 7.10 número de inscrição no CRC, 7.12 Descrição do(s) apêndice(s) e 7.13 descrição do(s) anexo(s).

Portanto, fica evidente a incompletude dos pareceres técnicos por não apresentarem em sua estrutura todos os itens que são listados pelos autores, conforme apresentam os quadros 5 e 6. Nesse mesmo contexto, Cestare, Peleias e Ornelas (2007) fizeram um estudo de dez laudos técnicos na cidade de São Paulo em 2007, encontrando resultados semelhantes, vale destacar que ambos os estudos foram realizados baseados em normas do CFC, entretanto o de 2007 não está atualizado com as alterações normativas ocorridas em 2015. Logo, ao comparar os resultados obtidos pelos autores dos laudos técnicos de São Paulo com os pareceres técnicos de Recife há diferenças nos resultados alcançados.

Nos dez laudos da cidade de São Paulo, por exemplo, observou-se que em dois não existe a identificação do processo e das partes, já os dez pareceres analisados na cidade do Recife apresentam esse requisito. Quando se trata do requisito da metodologia, os laudos estudados por Cestare, Peleias e Ornelas (2007) demonstram que apenas cinco possuem esse requisito, sendo desigual dos pareceres analisados, pois nenhum dos dez apresentou a metodologia.

No tocante as diligências, dos dez laudos de São Paulo, dois são efetuados com sucesso, diferenciando-se dos dez pareceres técnicos de Recife onde nenhum deles

demonstrou tal item. Destaca-se que nos laudos de São Paulo a transcrição dos quesitos e suas respostas foram efetuadas, no entanto este quesito não se aplica ao estudo dos pareceres de Recife. No entanto, se assemelhando ao resultado dos laudos técnicos, os pareceres técnicos apresentam a conclusão e não apresentaram número de folhas, termo de anexos e o registro do CRC. Nos laudos, por sua vez, observou-se que em quatro deles não foi verificado o encerramento, a assinatura, a data, número de folhas, anexos e documentos, e o registro do CRC.

5. CONCLUSÃO

O objetivo desta pesquisa foi demonstrar o grau de elaboração de pareceres técnicos de acordo com as normas, visando comprovar a importância que as normas possuem para a elaboração de um bom parecer técnico para o perito assistente. Através dos documentos coletados e analisados foi possível atender ao objetivo da pesquisa, notando-se que o nível de aderência do papel de trabalho do perito assistente não atinge o padrão satisfatório, fugindo dos elementos listados na NBC TP 01.

Os pareceres técnicos analisados são incompletos, pois, quando os mesmos deveriam cumprir a quantidade de dez requisitos apresentados pelas normas estabelecidas pelo CFC, estão contidos nos pareceres apenas quatro desses requisitos. Dentre os requisitos ausentes, nota-se que o mais agravante é a falta da assinatura de um contador cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade.

O fato de não elaborar o parecer devidamente como a norma, prejudica o entendimento do solicitante, fugindo do real objetivo do perito contador, que é o de esclarecer e reunir o máximo de provas possíveis, para reafirmar a sua conclusão e opinião no parecer técnico emitido.

Com base nos achados, cabe ressaltar a relevância do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), que foi criado em 2016, porém só vigorará em 2018, e tem como objetivo, conferir a competência e o conhecimento profissional do perito contador.

Espera-se que, após comprovada a capacidade de atuar no ramo, o perito assistente realizará o parecer técnico em concordância com as normas, pois o mesmo comprovou ser ciente do que é a perícia contábil e de como elaborar o seu papel de trabalho de acordo com as diretrizes normativas.

Vale ressaltar que embora existam estudos sobre a perícia contábil judiciária esta área não é suficiente explorada, havendo, então, uma necessidade de sugerir que sejam efetuados outros estudos, desencadeando conhecimentos inexplorados da perícia contábil judicial, ou até mesmo que se estudem novos pareceres técnicos em outras cidades do país, para que se compare a diferença entre a elaboração dos mesmos e se estão em conformidade com as prerrogativas da NBC TP 01.

REFERÊNCIAS

Alberto, V. L. P. (2000). **Perícia contábil**. Atlas.

Brasil. (2015) Artigo 157 - lei nº 13.105, **Novo Código do Processo Civil** de 16 de

março de 2015.

Caldeira, S. (2000). **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos Juízes em processos nas varas cíveis.** Florianópolis. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/78815> (Acesso 25/11/16)

Cestare, T. B., Peleias, I. R., & de Ornelas, M. M. G. (2007). **O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório.** Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, 12(1).

Conselho Federal de Contabilidade (2016). **Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC):** Resolução CFC nº 1.502, de 19 de Fevereiro de 2016. Brasília, 2016. <http://cfc.org.br/registro/cnpc/> (Acesso 07/04/2017)

Conselho Federal de Contabilidade (2015). **NBC PP 01–Perícia Contábil.**

Conselho Federal de Contabilidade (2015). **NBC TP 01–Perícia Contábil.**

Couture, E. J., & Abranches Ferrão, F. (1951). **Introdução ao estudo do processo civil.**

D'Auria, F. (1950). **Revisão e perícia contábil: parte teórica.** Editora Nacional.

Ferreira Neto, J. P. (2006). **As Diversas Formas de Elaboração de um Laudo Pericial Contábil – Semelhanças doutrinárias e normativas.** <http://www.apjep.org.br/fotos/formas.pdf> (Acesso 30/03/2017)

Justiça Federal Em Pernambuco (2016). **Portal da Justiça Federal da 5ª Região. Pernambuco,** 2016. <http://www.jfpe.jus.br/index.php/institucional/2-espaco-memoria-historico.html> (Acesso 10/08/2016)

Magalhães, A. D. F. (2008). **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional.** São Paulo. Editora Atlas, 6ª edição.

Marafon, L. D. P.; Webber, F. L.; Frizon, P.; & Brunozi Júnior, A. C. (2015). **Perícia Contábil: Um Estudo de Laudos Periciais Contábeis na Comarca de Lagoa Vermelha.** Bento Gonçalves-RS, 2015.

Pastori, S. (2003). **Laudo & Parecer Periciais Contábeis.** Salvador, <<http://peritocontador.com.br/wp-content/uploads/2015/03/S%C3%A9rgio-Pastori-LAUDO-PARECER-PERICIAIS-CONT%C3%81BEIS.pdf>>. (Acesso 28/11/2016)

Ornelas, M. M. G. (2003). **Perícia contábil.** Atlas.

Sá, A. L. (2011). **Perícia contábil.** 10. Ed.. São Paulo. Editora Atlas.

Santos, J. L., Schmidt, P., & Gomes, J. M. M. (2006). **Fundamentos de perícia contábil.** Atlas.